



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 167/2000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 049/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os incisos, § 2º e o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 049/97, passam a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º - Ficam atribuídos os valores mínimos de imóveis rurais para efeito de tributação do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, mediante ato oneroso inter-vivos, na forma seguinte:*

I – Terras localizadas até 20 Km da sede da cidade de Sapezal:

<i>a) beneficiadas de bom padrão:</i>	<i>20 URS por há</i>
<i>b) beneficiadas de padrão irregular:</i>	<i>18 URS por há</i>
<i>c) não beneficiadas de bom padrão:</i>	<i>15 URS por há</i>
<i>d) não beneficiadas de padrão irregular:</i>	<i>12 URS por há</i>

II – Terras localizadas de 20 a 40 Km da sede da cidade de Sapezal:

<i>a) beneficiadas de bom padrão:</i>	<i>18 URS por há</i>
<i>b) beneficiadas de padrão irregular:</i>	<i>16 URS por há</i>
<i>c) não beneficiadas de bom padrão:</i>	<i>13 URS por há</i>
<i>d) não beneficiadas de padrão irregular:</i>	<i>10 URS por há</i>

III – Terras localizadas de 40 a 70 Km da sede da cidade de Sapezal:

<i>a) beneficiadas de bom padrão:</i>	<i>16 URS por há</i>
<i>b) beneficiadas de padrão irregular:</i>	<i>14 URS por há</i>
<i>c) não beneficiadas de bom padrão:</i>	<i>13 URS por há</i>
<i>d) não beneficiadas de padrão irregular:</i>	<i>10 URS por há</i>

IV – Terras localizadas a mais de 70 Km da sede da cidade de Sapezal:

<i>a) beneficiadas de bom padrão:</i>	<i>14 URS por há</i>
<i>b) beneficiadas de padrão irregular:</i>	<i>11 URS por há</i>
<i>c) não beneficiadas de bom padrão:</i>	<i>07 URS por há</i>
<i>d) não beneficiadas de padrão irregular:</i>	<i>04 URS por há</i>



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 1º - ...

§ 2º - *O desconto constante do parágrafo anterior abrangerá somente os imóveis que se enquadrarem na alínea "d" do inciso IV deste artigo e será concedido mediante apresentação de laudo emitido por profissional que atue na área agrícola, comprovando a existência destas peculiaridade e que as mesmas ocasionam a desvalorização do imóvel em relação aos demais".*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2000.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.